

RESOLUÇÃO CRP-09 nº 003/2019

Revoga a Resolução CRP-09-004/2018 e regulamenta os critérios para aprovação em nível Regional do Cadastro Nacional de Profissionais para a Prestação de Serviços Psicológicos por meio de Tecnologia de Informação e Comunicação (TICs) e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 5.766/71, regulamentadas pelo Decreto nº 79.822/77;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Psicologia são uma Autarquia de Direito Público, que tem a finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicóloga/o, zelar pela fiel observância dos princípios éticos e contribuir para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão.

CONSIDERANDO o previsto na Resolução nº 011/2018, do Conselho Federal de Psicologia que autoriza a prestação por meio tecnológico dos serviços psicológicos como: consultas e/ou atendimentos psicológicos; processos de seleção pessoal; utilização de testes psicológicos, devidamente regulamentados e com parecer favorável do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI).

CONSIDERANDO a prestação de serviços psicológicos de qualidade com a utilização de princípios, conhecimentos e técnicas fundamentadas na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional, o CRP09 estabelece critérios em nível regional do Cadastro e-Psi (Cadastro Nacional de Profissionais para Prestação de Serviços Psicológicos por meio de TICs)

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na reunião Plenária 555^a, realizada em 21.05.2019.

Art. 1º - Para a Prestação de Serviços Psicológicos por meio de Tecnologia de Informação e Comunicação a (o) psicóloga (o) deverá realizar o cadastro pelo site “Cadastro e-Psi” (<https://e-psi.cfp.org.br/>), onde serão avaliados os seguintes critérios:

- I-** Estar regularmente inscrito no CRP09 e que não estejam cumprindo pena por questão ética/disciplinar na data da solicitação que impeça o exercício da profissão;
- II-** Atualizar os dados no Cadastro Nacional (<http://cadastro.cfp.org.br/cfp/>);
- III-** Estar adimplente com as anuidades anteriores de acordo com o Art. 89, da Resolução CFP nº 003/07, ou normativa que venha substituí-la;
- IV-** Apresentar a proposta de prestação de serviços psicológicos on-line, abrangendo:
 - a. Fundamentação teórica com estudos científicos que embasem a proposta de atendimento on-line
 - b. População a ser atendida, com critérios de inclusão e exclusão de pacientes/clientes
 - c. Descrever procedimentos para resguardar sigilo das informações
 - d. Descrever as tecnologias a serem usadas, observando os requisitos constantes da Resolução CFP 011/2018;
- V-** Preencher e Concordar, com Termo de Orientação e Declaração para Prestação de Serviços Psicológicos por meio de TICs, conforme Anexo I dessa Resolução.
- VI-** Manter o cadastro no website, “Cadastro e-Psi”, atualizado anualmente sob pena de o cadastro ser considerado irregular, podendo a autorização da prestação do serviço ser suspensa.

Art. 2º. O CRP09 terá o prazo de 60 dias, a contar do requerimento do cadastro, para emitir parecer conclusivo sobre a solicitação e os documentos juntados, autorizando ou não o cadastro para a prestação de serviços psicológicos por meio de TICs.

Parágrafo 1º - O prazo previsto no caput desse artigo será prorrogado em caso de necessidade de realização de cruzamento de dados ou de procedimentos de fiscalização para confirmação das informações, bem como em caso de falhas técnicas, ataques cibernéticos no



sistema de informação “Cadastro e-psi”, ou outro que o substitua, até que se encerre os procedimentos ou haja restabelecimento da normalidade do sistema.

Art. 3º. Em caso de indeferimento do cadastro da (do) psicóloga (o) será concedido 15 (quinze) dias de prazo, a partir da notificação do indeferimento, para apresentação de informações ou documentos adicionais pela (o) profissional, a fim de que seja realizada nova análise do requerimento.

Art. 4º. Caso, novamente, seja indeferido o cadastro, ou ainda não haja a juntada de novas informações ou documentos no prazo previsto no art. 3º, a (o) psicóloga(o) terá o prazo de 30 dias, a contar a publicação da decisão, para apresentar recurso junto ao CFP.

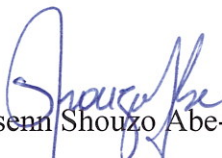
Parágrafo Único – O Recurso previsto no caput do artigo 4º deverá ser apresentado ao CRP09, Conselho Federal de Psicologia, por meio do site “Cadastro e-psi”.

Art. 5º. A prestação de serviços psicológicos por meios tecnológicos de comunicação à distância por psicóloga (o), sem o devido cadastro implicará em infração ética a ser apurada em processo próprio.

Art. 6º. A responsabilidade pela garantia das condições de confidencialidade, sigilo e intimidade das pessoas que se submetem à prestação de serviços psicológicos é da (o) profissional de Psicologia, nos termos do Código de Ética e normativas complementares.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Goiânia, 7 de junho de 2019.



Handerson Shouzo Abe-CRP-09/6488
Conselheiro Presidente do CRP-09

MODELO DE TERMO DE ORIENTAÇÃO E DECLARAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 9ª REGIÃO TERMO DE ORIENTAÇÃO E DECLARAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOLÓGICOS POR MEIO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO

O Conselho Regional de Psicologia - 9ª Região, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 5.766/71, regulamentadas pelo Decreto nº 79.822/77, vem por meio deste ato proceder a orientação, direcionado para a (o) psicóloga(o) _____ CRP _____, para fins de regulamentação da prestação de serviços psicológicos mediados por tecnologias da informação e da comunicação.

Cabe ao profissional:

1. Realizar e manter atualizado o cadastro profissional junto ao Conselho Regional de Psicologia - 9ª Região conforme a Resolução CFP Nº 11/2018, em seus artigos 3º e 4º, no Cadastro e-Psi (Cadastro Nacional de Profissionais para Prestação de Serviços Psicológicos por meio de TICs).
2. Estabelecer com as (os) usuárias(os) contrato ou termo de prestação de serviços contendo as garantias essenciais de manutenção do sigilo e segurança em relação ao acesso aos equipamentos e armazenamento das informações utilizadas na prestação dos serviços.
3. Realizar o registro documental/prontuário decorrente da prestação de serviços psicológicos observando que a produção de documentos escritos pela (o) psicóloga(o) deverá respeitar a legislação vigente. Nos atendimentos de crianças e adolescentes as (os) profissionais deverão obter autorização de ao menos uma das (os) responsáveis legais, conforme o Código de Ética Profissional do Psicólogo vigente, preferencialmente com autorização formalizada por escrito. Nas situações em que haja litígio entre as (os) responsáveis legais, recomendamos que a autorização seja realizada por ambas (os) as (os) responsáveis. No entanto, reiteramos que a

autorização de pelo menos uma das (os) responsáveis será o suficiente para a prestação dos

4. Garantir uma adequada condição de guarda e sigilo do registro documental/prontuário, conforme a legislação pertinente. A guarda do registro documental/prontuário é de responsabilidade da (o) psicóloga(o) prestadora do serviço, e preservado pelo período de no mínimo 05 (cinco) anos, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo. O registro documental/prontuário deve estar organizado e disponível para eventual solicitação da Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP competente.

5. Utilizar recursos de tecnologia da informação e comunicação, adequados do ponto de vista teórico, metodológico, técnico e ético da Psicologia, para prestação dos serviços, para o cumprimento dos objetivos do trabalho e para o melhor benefício da(o) usuária(o).

6. Somente divulgar e realizar práticas com evidência científica consolidada na ciência psicológica. Com relação à divulgação, a(o) psicóloga(o) deve seguir as orientações do Art. 20 do Código de Ética Profissional do Psicólogo, Resolução CFP 10/2005.

7. Acompanhar e zelar pelo cumprimento das disposições legais e éticas.

8. Aguardar as verificações do Conselho Regional de Psicologia quanto à situação cadastral, financeira e ética para que possa ser validada a inserção do nome no Cadastro e-Psi (Cadastro Nacional de Profissionais para Prestação de Serviços Psicológicos por meio de TICs) e autorização da prestação de serviços mediados por TICs.

Caso, a qualquer momento, o Conselho Regional de Psicologia – 9ª Região receba denúncia sobre os serviços psicológicos prestados por meio de TICs de responsabilidade da(o) profissional, considerar-se-á que a(o) profissional cadastrada(o) está ciente dos termos deste documento de orientação.

Por ser a expressão da verdade, declara estar ciente e de acordo com o conteúdo acima explicitado e do inteiro teor da Resolução nº 11/2018.

Goiânia, de de 20XX.

Psicóloga(o) - CRP ____/____

